



SCL/702/21

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

E R R A T A

Credenciamento n.º 010/2021

Seleção e credenciamento de prestadores de serviços para a realização de serviços de telemedicina para atendimento geral, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando protocolos clínicos baseados em evidência científica e registrado em prontuário clínico, conforme legislação vigente, e em âmbito nacional no conceito de Software como Serviço (SAAS - Software as a Service), conforme demanda a ser direcionada pelo SESI-SP

Prezados Srs.,

Solicitamos considerar a inclusão dos itens 7.6 e 7.7 na Cláusula Sétima – Das Condições Gerais da Minuta de Contrato (Anexo VIII), a saber:

7.6. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do SESI-SP e estabelecido pela prestação de serviços às empresas clientes do SESI-SP, a área técnica (GQV).

7.7. O SESI-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja demanda.

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria - SESI
Supervisão de Compras e Licitações – SCL



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

010/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
TELEMEDICINA PARA ATENDIMENTO GERAL, SOB
CONCEITO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS),
CONFORME DEMANDA A SER DIRECIONADA PELO
SESI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, tornam público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. Período de Inscrição:

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 de **31 de agosto de 2021** até as **23h59** do dia **30 de agosto de 2022**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, ou ainda, via postagem.

1.2.1. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das inscrições, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.3. A forma e condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo I	- Solicitação de Credenciamento
Anexo II	- Termo de Referência
Anexo III	- Termo de Adesão Profissional
Anexo IV	- Tabela de Remuneração
Anexo V	- Termo de Confidencialidade
Anexo VI	- Modelo de Proposta Comercial
Anexo VII	- Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (nos casos pessoa jurídica)
Anexo VIII	- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

1.4. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

SESI-SP:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas pelas proponentes, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.



2. Do Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de prestadores de serviços para a realização de serviços de telemedicina para atendimento geral, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando protocolos clínicos baseados em evidência científica e registrado em prontuário clínico, conforme legislação vigente, e em âmbito nacional no conceito de Software como Serviço (SAAS – Software as a Service), conforme demanda a ser direcionada pelo SESI-SP, de acordo com as especificações do Anexo II – Termo de Referência e do Anexo IV – Tabela de Remuneração e seus anexos, conforme instruções a seguir.

2.1.1. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas segundo a cidade/região de interesse e conforme demanda direcionada pelo SESI-SP.

2.1.1.1. Os preços unitários a serem pagos pelo SESI-SP às Credenciadas, pela prestação dos serviços, estão relacionados no Anexo IV – Tabela de Remuneração.

2.2. Poderão participar desta seleção e credenciamento empresas prestadoras de serviços especializados em telemedicina sob o conceito de Software como Serviços (SAAS) que comprovarem os requisitos exigidos neste regulamento e anexos.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do SESI-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g.1) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos

3.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções às interessadas, conforme abaixo:

3.2. As solicitações de inscrições poderão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaissp.or.br, ou ainda, via postagem.

3.2.1. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.2.2. Os documentos para análise da seleção e credenciamento, mencionados no item 4 do termo, poderão ainda ser encaminhados ainda via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, até a data final de inscrição prevista no cronograma às **fls. xx**.

3.2.3. Os documentos podem ser em originais, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

3.2.4. O prazo de inscrição e envio dos documentos estão citados no cronograma **fls. ...**

3.3. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento.

3.5. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento são os descritos no Anexo IV – Tabela de Remuneração.

3.5.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo IV – Tabela de Remuneração.

3.6. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.6.1. Fica estabelecido que o credenciamento junto ao Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.7. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



3.8. As normas que disciplinam este regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.9. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram na sua desclassificação, desde que, dentro do prazo de inscrição previsto nesse regulamento.

3.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos após a data de publicação do Regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

3.11. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no seu todo ou parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.12. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento para empresas prestadoras de serviços de telemedicina, interessadas, que preencham as requisições mínimas exigidas, bem como poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao Sesi-SP, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da execução dos serviços distribuídos anteriormente à data denúncia, nessa hipótese o prazo para extinção contratual será o dia após o cumprimento de todas as obrigações previstas em contrato.

3.13. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.13.1. Caberá à Proponente manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o termo de credenciamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

4. Dos critérios de Credenciamento e apresentação dos documentos de Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal

4.1. Qualificação Técnica:

- a) cópia simples do Alvará de funcionamento da empresa;
- b) cópia simples da Licença Sanitária;
 - b.1) pode ser apresentado cópia simples, de publicação deferida do Diário Oficial;
- c) cópia simples do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado em 2018;
- d) cópia simples do Registro da Pessoa Jurídica ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovante de pagamento de anuidade, bem como registro de Responsabilidade Técnica perante os referidos Conselhos;
 - d.1) pode ser apresentado cópia simples do comprovante de pagamento de anuidade a Certidão de Débitos Negativa.



e) Declaração original, cópia autenticada ou simples fornecida por cliente para o qual a proponente presta/prestou serviços, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já executou serviços de teleatendimento em medicina e enfermagem totalizando 500 mil vidas.

e.1.) para efeito de validação da declaração acima mencionada deverá conter:

- e.1.1.) atuação da proponente em serviços de telemedicina;
- e.1.2.) data e período da atuação mencionada;
- e.1.3.) identificação da proponente (razão social e CNPJ);
- e.1.4.) identificação da empresa emitente (razão social e CNPJ); e
- e.1.5.) telefone, endereço, assinatura do responsável pela empresa emitente.

4.2. Qualificação da Equipe Técnica:

a) currículo dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados, com respectivos Contratos de trabalho ou Contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, Certidão Negativa de Débito junto ao Conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade.

a.1) para efeito de validação do(s) currículo(s) profissional(is), deverá conter:

- a.1.1.) nome do profissional, com formação técnica compatível;
- a.1.2.) formação profissional (Superior Completo, Pós-Graduação e/ou Especialização);
- a.1.3.) tempo de experiência na área (mínimo de 06 meses sequenciados ou não);
- a.1.4.) indicação de empresas para qual presta/prestou serviços, de acordo com o objeto ora credenciado.

4.3. Documentação de habilitação

4.3.1. Documentação – pessoa jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.2. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
 - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
 - a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.



4.3.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.4. Demais documentos a serem apresentados:

4.4.1. Anexos para validação de seleção:

- a) Anexo I – Solicitação de Credenciamento;
- b) Anexo III – Termo de Adesão Profissional;
 - b.1.) junto ao anexo de Registro de Profissionais indicar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados, com cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos;
- c) Anexo V – Termo de Confidencialidade;
- d) Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial
- e) Anexo VII – Modelo de declaração sobre Emprego de Menor e outras informações.



4.4.2. Os documentos citados acima deverão ser apresentados para fins de complementação da análise técnica.

4.4.3. Não há quantidade mínima exigidos para comprovação da qualificação técnica, cabendo a empresa interessada compor os profissionais suficientes alocados aos serviços que atendam a demanda com qualidade e eficiência.

4.4.4. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação de profissionais, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao Sesi-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.2. e subitens do instrumento de credenciamento.

5. Do Recebimento e da Análise dos Pedidos de Credenciamento

5.1. Serão designados pela Comissão de Licitação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.

5.2. Eventuais falhas, ou omissões, ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

5.3. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.

5.4. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.

5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.

5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

5.7. A divulgação do resultado será feita por escrito e encaminhado para o endereço eletrônico mencionado no Anexo I.

5.8. As empresas credenciadas serão contratadas de acordo com as necessidades do Sesi-SP, e se apresentarem a documentação para cadastro.

5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Regulamento, visando aos princípios da oportunidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos após a data de publicação do Regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.

6.2. Caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Licitação, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.



7. Dos Resultados e dos Procedimentos para a Contratação

7.1. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado da necessidade de comparecer ao local designado para assinatura do contrato (Anexo VIII).

7.2. Caso o credenciado não atenda à convocação no prazo estabelecido, o Sesi-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.

7.3. O Sesi-SP poderá desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

7.4. No caso de constatar-se a inveracidade de qualquer informação e/ou documento fornecido por qualquer interessado, poderá ele sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) rescisão do contrato.

7.5. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos está disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para cadastro@sesisenaisp.org.br.

7.6. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

7.6.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

8. Da Remuneração

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo IV - Tabela de Remuneração.

8.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

8.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.4. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.



8.5. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, cabendo a Credenciada providenciar um relatório simples com a disposição de todos os atendimentos realizados no mês para faturamento. Tal relatório deverá ser encaminhado a pessoa responsável pelo Sesi-SP, que será indicada oportunamente, e somente após a validação da Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP o pagamento será liberado ao setor responsável do Sesi-SP.

9. Das obrigações da Credenciada

9.1. As empresas contratadas deverão:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações definidas pelo Sesi-SP.

9.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.1.3. Manter, durante todo o tempo de vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.

9.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP, nos termos previsto no Contrato.

9.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.

9.1.6. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.

9.1.7. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

9.1.8. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao Sesi-SP.

9.1.9. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

9.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste edital Regulamento de Credenciamento.

9.1.11. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário.

9.1.12. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

9.1.13. Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento ao cliente conforme estabelecido.



9.1.14. Atender aos clientes do Sesi - SP, conforme celebrado neste documento.

9.1.15. Prestar atendimento em todo Estado de São Paulo.

9.1.16. Necessidade de liberação de acesso à plataforma operacional do prestador de serviço aos profissionais de Saúde do Sesi-SP, para auditoria das fichas clínicas e avaliação da qualidade da prestação de serviço de forma online e atualizada com a operação no momento; acesso à plataforma de atendimento, para fins de monitoramento da qualidade da prestação de serviço, com acesso à todo o histórico e documentos referentes aos atendimentos de saúde.

9.1.17. APP White Label:

9.1.17.1. A solução deverá ser White Label (aparecendo para o cliente/paciente) todo o padrão visual do Sesi-SP, conforme manual vigente da marca Sesi-SP.

9.1.17.2. Na tela customizada para o Sesi-SP, o paciente deverá ter acesso a:

- a) histórico de consultas realizadas,
- b) histórico de exames solicitados (pedidos de exame) e
- c) Para o escopo de gestão de saúde populacional, o sistema deverá ter questionário de saúde eletrônico com diversas perguntas de saúde, bem como ao final das respostas, ser emitido de forma online, um plano de cuidados de Saúde, baseado nas respostas de cada paciente.

9.1.17.3. Respeitando a LGPD, a Credenciada deverá comprovar possuir no seu sistema a possibilidade de enviar on-line todos os documentos gerados durante o atendimento do paciente (solicitação de exames, prescrição de medicamentos, atestados médicos) via e-mail, com certificação digital do profissional emitente, e atendendo a legislação vigente. Podendo ainda, tais documentos também serem enviados simultaneamente, a pedido do Sesi-SP, para o próprio Sesi-SP e/ou para a empresa contratante dos serviços;

9.1.17.4. O prestador deverá disponibilizar à Equipe de Saúde do Sesi-SP acesso à plataforma de B.I., Protocolos de Saúde e de Regulação utilizados.

9.1.17.5. A credenciada deverá disponibilizar os resultados completos dos atendimentos (telemonitoramento - Entregáveis: Indicadores operacionais, indicadores epidemiológicos, indicadores clínicos e indicadores financeiros) e Relatório epidemiológico de doenças listadas na lista C do NTEP, para a equipe de saúde do Sesi-SP de forma eletrônica.

9.1.17.6. A credenciada deverá viabilizar a criação de conteúdos de divulgação do serviço e vídeos tutoriais de uso da plataforma.

9.1.17.7. O prestador deverá realizar busca ativa dos colaboradores, que estiverem na listagem dos elegíveis disponibilizada pelo Sesi-SP, através do recurso de disparo de e-mails com html, sms, WhatsApp e/ou Chatbot.



9.1.18. Os prestadores de serviço deverão apresentar à Gerência de Qualidade de Vida do Sesi – SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente Sesi-SP.

9.1.19. Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao Sesi-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, conforme legislação vigente;

9.1.20. Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi – SP;

9.1.21. Garantir que o telemonitoramento será eficaz, garantindo a eficiência do atendimento realizado;

9.1.22. Os pagamentos referentes aos serviços prestados ocorrerão de maneira unitária e de acordo com os valores pré-fixados no regulamento, conforme emissão das OS – Ordens de Serviço por período solicitado Sesi-SP.

9.1.23. A Nota Fiscal deverá especificar a Gerência de Qualidade de Vida do Sesi – SP, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

- a) Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
- b) Indicação do número de vidas monitoradas por mês.
- c) Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
- d) Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e
- e) Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, exclusas contas de poupança.

9.1.24. A credenciada deverá disponibilizar os resultados completos dos atendimentos (telemonitoramento - Entregáveis: Indicadores operacionais, indicadores epidemiológicos, indicadores clínicos e indicadores financeiros) para a equipe de saúde do Sesi-SP de forma eletrônica.

9.2. Os serviços serão conduzidos sob fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, e atestar a realização dos serviços para a liberação dos pagamentos correspondentes.

10. Das Condições de Pagamento

10.1 Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento, constante da Minuta de Contrato, Anexo VIII.



10.2. Pelos serviços prestados, a CONTRADADA receberá um valor previamente fixado multiplicado pelo número de atendimentos, conforme **Tabela de Remuneração (Anexo IV)**. Após realização do serviço, a CONTRADADA deverá emitir nota fiscal e recibo assinado referente aos serviços efetivamente executados, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento.

10.2.1. A CREDENCIADA deverá apresentar à Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP, até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente Sesi-SP

10.2.2. Os pagamentos referentes aos serviços prestados ocorrerão de maneira unitária e de acordo com os valores pré-fixados no Regulamento de Credenciamento e Contrato, conforme emissão das OS – Ordens de Serviço por período solicitado Sesi-SP.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme legislação vigente.

10.4. Havendo irregularidade na Nota Fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

10.5. No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, por meio da apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRADADA ao Sesi-SP.

10.6.1. A quitação é realizada por depósito bancário, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

10.6.2. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

10.6.3. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.

10.7. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

10.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

10.9. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.



10.10. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

10.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

10.12. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

11. Das sanções

11.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

11.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12. Da Revogação ou Anulação

12.1. O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Credenciamento, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no seu todo ou parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização.



13. Das disposições finais

13.1. Qualquer caso omissa no decurso deste regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

13.2. No caso de a empresa Credenciada não ter mais interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal ao Sesi-SP, com uma antecedência mínima de trinta dias.

13.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o conteúdo relativo a este Regulamento de Credenciamento, deverão ser encaminhados para o e-mail *credenciamento@sesisenaisp.org.br*.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)



CRONOGRAMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEMEDICINA PARA ATENDIMENTO GERAL, SOB CONCEITO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), CONFORME DEMANDA A SER DIRECIONADA PELO SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	31/08/2021
Retirada do edital	A partir de 31/08/2021 a 30/08/2022 Site: www.sesisp.org.br
Envio dos documentos de habilitação e proposta comercial	Período de inscrição de: 31/08/2021 a 30/08/2022 Por meio eletrônico, pelo e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br , até as 23h59m do dia 30/08/2022 Ou ainda, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00.
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo telefones (11) 3146-7473, respectivamente e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, pelo telefone **(11) 3146-7631 / 7444 / 7667**.

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações - SCL



ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Empresa inscrita no CNPJ sob nº Inscrição Estadualcom sede na....., nº....., Bairro....., CEP....., na cidade de, Estado de....., vem manifestar seu interesse em aderir ao CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços especializados em teleatendimento de saúde, para o SESI-SP, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.

Nome da empresa....., declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a).....(qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente Regulamento de Credenciamento e Seleção é a contratação de prestadores de serviços para a realização de serviços Telemedicina para Atendimento Geral, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando protocolos clínicos baseados em evidência científica e devidamente registrado em prontuário clínico, conforme legislação vigente, e em âmbito nacional no conceito de Software como Serviço (SAAS – Software as a Service), conforme demanda a ser direcionada pelo SESI-SP.

2. Das Entregas

2.1 Tele triagem (orientação) de enfermagem com desfecho em tele consulta médica.

2.1.1. Serviço receptivo, em que os atendimentos iniciarão sempre com tele triagem, realizada por chatbot, baseado em algoritmos, ou por enfermeiro supervisionado por médicos, o qual fará questionamentos clínicos ao Beneficiário, com objetivo de realizar uma triagem técnica para definir um dos 3 (três) desfechos:

- a) orientações de autocuidado;
- b) consulta médica eletiva, o qual será transferido para uma tele consulta, no mesmo momento que finalizar a tele triagem, ou será agendado para o momento mais oportuno e cômodo para o Beneficiário; Sugere-se flexibilizar a sincronia entre a consulta de tele triagem de enfermagem com a tele consulta médica, tendo em vista o alto custo envolvido referente a disponibilidade plena e ociosidade do profissional médico;
- c) direcionado a buscar atendimento ambulatorial ou de emergência em rede de referência previamente combinada com a contratante.

2.1.2. O Serviço de tele atendimento de enfermagem tem o objetivo de orientar o paciente de forma confiável, na conduta a ser tomada frente a descrição dos sintomas, esclarecendo dúvidas gerais sobre saúde, fornecendo orientações educativas e de autocuidado, inclusive quanto a prevenção de doenças, para melhora da qualidade de vida do beneficiário, diminuindo riscos, reduzindo custos e aumentando a segurança e satisfação do mesmo.

2.1.3. A tele consulta médica deverá ser realizada por profissionais médicos devidamente registrados no CRM com especialização em clínica geral e/ou médicos de família, por meio de vídeo chamada, considerando todo histórico de saúde do paciente e contexto em que se encontra, com olhar holístico e sistêmico do indivíduo e sua comunidade, para o melhor diagnóstico e orientações. Realizando, sempre que necessária, a prescrição de exames e medicamentos, mesmo aqueles com receitas controladas, bem como a emissão de atestados médicos diversos, relativos ao atendimento prestado.

2.1.4. Deverá ser procedimento padrão a realização de ligação de retorno para reavaliação pós um atendimento com encaminhamentos clínicos. Da mesma forma que, se houver o encaminhamento do usuário para rede de atendimento presencial, seja de serviço de profissional especializado, médico, hospitalar ou de pronto atendimento, a equipe de



enfermagem do tele atendimento deverá contatá-lo periodicamente, conforme a gravidade do caso, para verificar se o mesmo buscou o atendimento e acompanhar o desfecho do seu quadro de saúde garantindo o registro no prontuário clínico.

2.1.5. Caso o contato seja devido a sintomas de síndrome gripal, com suspeitas COVID-19, deverá ser utilizado como ferramenta a metodologia de FAST-TRACK, que é a ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de Síndrome Gripal (COVID-19), metodologia preconizada pelo Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde (disponível em <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/59>), bem como suas atualizações.

2.1.6 Atendimento on line de Enfermagem e Medicina para monitoramento de casos confirmados ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19).

2.1.6.1 Para Telemonitoramento de combate ao COVID-19, deverá conter um conjunto de aplicações INTEGRADAS, via web/ Chatbots ou SMS/Whatsapp e plataforma de atendimento 24h por dia, 7 dias por semana para esclarecimento das dúvidas e queixas de saúde, orientando sobre como agir e a que tipo de serviço recorrer (em caso de impossibilidade de reversão do quadro clínico pela própria equipe), que possibilitem a consultores em saúde, por meio da triagem e monitoramento de sintomas, acompanhar os colaboradores, inclusive os casos confirmados. Serão prestados os seguintes serviços: Triagem diária de sintomas; Esclarecimento de dúvidas a quaisquer momentos; por profissional da saúde (médico ou enfermeiro), 24horas; Orientação telefônica com Médico Generalista; Telemedicina; Acompanhamento ativo dos casos confirmados. (Prevenção e Suporte, Acolhimento e Gestão Proativa).

2.1.6.2 Objetivos da Telemedicina: Reduz a circulação de pessoas e a exposição ao Coronavírus; Dinamiza Triagem e amplia suporte médico; Contribuir para identificar riscos, expandir a cobertura e reduzir custos; Atendimento por profissionais registrados, habilitados a emitir atestados/ prescrições eletrônicas; Respeito às normas de armazenamento e segurança de informação prevista pela LGPD. Sendo uma medicina rápida e interativa, a partir de um smartphone, notebook, tablet ou computador, com acesso aos cuidados médicos à distância, por meio de uma interface simples e intuitiva.

2.1.6.3 Fluxo Macro – Comunicação sobre o Programa Covid 19; Atendimento inicial (triagem) por profissional da saúde (médico ou enfermeiro) por Chatbol ou SMS/Whatsapp Covid-19 (Retorno Positivo– Monitoramento covid-19 – Consultores da Saúde; Retorno Negativo – Sintomas importantes? Se sim, Orientação médica telefônica e se não, Suporte e acolhimento – Acompanhamento diário virtual por profissional da saúde (médico ou enfermeiro)/ via web/ Chatbots ou SMS/Whatsapp e acionamento da equipe de plantão quando identificada a necessidade).

2.1.6.4 A cobertura do programa deverá ter capacidade de atendimento nacional, oferecendo serviço de teletriagem com equipe multiprofissional, devendo ter minimamente equipe de médicos e enfermeiros durante toda disponibilização do serviço. A central de atendimento 24 horas deverá ser própria, com médicos e enfermeiros, com capacidade técnica comprovando condições de atender os clientes demandados pelo Sesi-SP.



2.1.6.5 Serviço pró-ativo, em que profissional de enfermagem entrará em contato por telefone, vídeo chamada e/ou chat, para uma tele consulta com as pessoas indicadas pelo Sesi, com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causadas ou não por COVID-19. E o enfermeiro realiza novos contatos, a cada 48h por telefone, para acompanhamento e monitoramento dos casos ao longo de 14 dias, sendo todos os atendimentos evoluídos em prontuário.

2.1.6.6 O objetivo deste tele atendimento, é o monitoramento por meio de ações de atenção primária à saúde na pandemia do COVID-19, acompanhamento da evolução dos sintomas, bem como a estratificação da gravidade dos casos para realizar as orientações terapêuticas e isolamento domiciliar, direcionamento para atendimento médico, quando necessário; identificação precoce de complicações, e redução de risco de contágio em outras pessoas. Na identificação de casos graves, a estabilização e orientação para encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares, conforme rede de atendimento previamente acordada com a CONTRATANTE.

2.1.6.7 O Enfermeiro deverá realizar o tele monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados para Covid-19, com o objetivo de orientá-los e acompanhar os sinais e sintomas/gravidade dos casos, perfil epidemiológico, alimentação, hidratação, medicamentos e autocuidado. Também deverá orientá-los quanto a realização de quarentena e isolamento domiciliar (quando não morar sozinho), para então, contribuir com a redução de contágios em outras pessoas.

2.1.6.8 O profissional de enfermagem deverá utilizar como ferramenta a metodologia de FAST-TRACK, ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de Síndrome Gripal (COVID-19), metodologia preconizada pelo Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde (disponível em <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/59>, bem como suas atualizações.

2.2 Atendimento online para Gestão de Saúde Populacional

2.2.1. Para a Gestão de Saúde Populacional, serão prestados serviços de monitoramento personalizado e conduzido por profissional da saúde (médico ou enfermeiro) na orientação e acompanhamento de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) mais prevalentes como: hipertensão arterial sistêmica (HAS), diabetes mellitus, doença arterial coronariana (DAC), asma/doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), insuficiência cardíaca congestiva (ICC) e doenças psiquiátricas, tendo por objetivo central evitar a progressão/ agravamento dessas condições, bem como engajar a mudança dos fatores de risco modificáveis, através de um canal de fácil acesso para atendimento a dúvidas de saúde e queixas, possibilitando uma triagem assertiva das demandas e direcionamento adequada do usuário ao recurso correto em cada situação. Escopo: canal 0800 ou 4000 – 24 horas, Chatbot/ SMS ou Whatsapp e ligação de follow-up, serviço de telemedicina com acesso a cuidados médicos à distância, por meio de uma interface simples e intuitiva; plano de engajamento da população às iniciativas do cuidado integral.

2.2.2 A realização dos serviços deverá conter orientação do participante a navegar adequadamente pela rede de serviços de saúde; proporcionar maior conhecimento para manejo adequado da condição crônica de saúde; proporcionar maior estabilidade clínica, através da mudança de comportamentos de risco em relação à condição crônica; reduzir a



frequência de utilização desnecessária de serviços como pronto socorro; oferecer suporte clínico especializado diante de sinais de instabilidade na saúde.

2.2.3 Os requisitos mínimos para execução dos serviços deverão contemplar interações ativas por telefone a realizadas por profissional da saúde (médico ou enfermeiro); interações digitais com conteúdo clínico educativo e ferramentas de identificação de hábitos e riscos; Jornada de experiência omnichannel interativa; orientações de assistente social para auxílio em condições sociais e de acesso; Interações ativas por canais digitais, com conteúdo educativos relacionados à condição de saúde do participante; abordagem de economia comportamental (visão holística) para aumentar o engajamento do participante, focando na condução de um plano de cuidados; central de orientações em saúde 24 x 7, para apoio em dúvidas de saúde/ doença e suporte em situações de crise: (1º nível com por profissional da saúde (médico ou enfermeiro); 2º nível com Médico Generalista em conferência telefônica; Acompanhamento específico de alta hospitalar com foco em evitar reinternações; Protocolos clínicos específicos para as doenças crônicas monitoradas, baseados nas diretrizes e sociedades de referência;

2.2.4 O serviço deverá obrigatoriamente estar subsidiado com software de engenharia clínica em nuvem para todos os atendimentos realizados, com o gerenciamento de regras clínicas e plano de cuidados previsto para o participante no programa. Nesse plano de cuidados deverá indicar de forma automática e on-line, baseado nas respostas do paciente, dentre outros, no mínimo: os pontos benéficos e pontos a desenvolver. O paciente poderá fazer o download e arquivar o seu plano de cuidados.

2.2.5 O prestador deverá possuir uma plataforma que viabilize a gestão de todo o processo operacional, bem como extração de relatórios contendo indicadores de resultados e possibilidade de comprovação de retorno sobre o investimento, que possibilite o acesso a este recurso para operação do CONTRATANTE.

2.2.6 A CREDENCIADA deverá alocar profissionais com especialização condizente com os serviços a serem executados, mantendo ao longo da vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação constantes do termo de regulamento.

2.2.7 A CREDENCIADA deverá estimular o uso das plataformas digitais disponibilizadas pelo Sesi-SP para aferição de parâmetros clínicos e registro em prontuário pelos operadores de saúde.

2.3 Atendimento online para Gestão de Saúde Populacional Com Especialista

2.3.1 Compreende todo o escopo detalhado no item 2.2 somada as necessidades apontadas abaixo.

2.3.2 Serviço receptivo, em que os atendimentos iniciarão sempre com tele triagem 24 x7, realizada por chatbot, baseado em algoritmos, ou por profissional da saúde (médico ou enfermeiro), supervisionado por médicos, o qual fará questionamentos clínicos ao Beneficiário, com objetivo de realizar uma triagem técnica para definir um dos 3 (três) desfechos:



2.3.3 a. consulta médica eletiva, a qual deve ser agendada pelo profissional da triagem, para uma tele consulta com Médico Especialista em Saúde da Família, devidamente registrado no CRM com especialização Saúde da Família, ou será agendado para o momento mais oportuno e cômodo para o Beneficiário; Sugere-se flexibilizar a sincronia entre a consulta de teletriagem por profissional da saúde (médico ou enfermeiro) com a teleconsulta médica, tendo em vista o alto custo envolvido referente a disponibilidade plena e ociosidade do profissional médico;

2.3.4 b. direcionado a buscar atendimento ambulatorial ou de emergência em rede de referência previamente combinada com a CONTRATANTE.

2.3.5 A teleconsulta médica deverá ser realizada por meio de vídeo chamada, considerando todo histórico de saúde do paciente e contexto em que se encontra, com olhar holístico e sistêmico do indivíduo e sua comunidade, para o melhor diagnóstico e orientação. Realizando, sempre que necessária, a prescrição de exames e medicamentos, mesmo aqueles com receitas controladas, bem como a emissão de atestados médicos diversos, relativos ao atendimento prestado.

2.3.6 Se houver a solicitação de realização de exames complementares ou continuação dos sintomas que necessite atendimento presencial, o beneficiário deverá ser orientado a buscar rede de referência que será previamente alinhado com a CONTRATANTE.

2.3.7 Deverá ser procedimento padrão a realização de ligação de retorno para reavaliação pós um atendimento com encaminhamentos clínicos. Da mesma forma que, se houver o encaminhamento do usuário para rede de atendimento presencial, seja de serviço de profissional especializado, médico, hospitalar ou de pronto atendimento, o profissional da saúde (médico ou enfermeiro) deverá contatá-lo periodicamente, conforme a gravidade do caso, para verificar se o mesmo buscou o atendimento e acompanhar o desfecho do seu quadro de saúde garantindo o registro no prontuário clínico.

2.3.8 A equipe de Saúde do Sesi-SP deverá dispor de acesso integral à plataforma de atendimento Médico a fim de analisar casos específicos de interesse Ocupacional.

2.3.9 Atendimento de Psicoterapia online com Psicólogo.

2.3.9.1 Serviço receptivo, em que os atendimentos serão realizados diretamente com o(a) psicólogo, passando por uma atendente administrativo apenas para agendamento ou solicitação de encaminhamento imediato para teleconsulta.

2.3.9.2 A teleconsulta com psicólogo deverá utilizar técnica de psicoterapia breve, sendo realizada por vídeochamada, com duração mínima de 50 minutos, para realização de aconselhamento e orientação para o autoconhecimento, comportamentos de saúde e estratégias de enfrentamento que levarão a uma melhor saúde psicológica, proporcionando bem-estar e uma vida mais leve, equilibrada e saudável. A frequência de novas consultas, para dar segmento ao tratamento, deverá ser direcionada pelo profissional de psicologia, combinado com o paciente, conforme características técnicas de cada caso, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.



2.3.9.3 O profissional de psicologia irá identificar os fatores relacionados à condição desencadeadora do contato, os padrões de comportamental do usuário, questões familiares de risco, a ocorrência de agravos e demais pontos associados ao desenvolvimento do quadro emocional, investigando fatores emocionais relacionados a condicionantes de carências e/ou excessos, além relacionar o uso e/ou abuso de agentes químicos e sua eventual intervenção. Mas também identificar, estimular e reforçar comportamentos positivos que possam apoiar na funcionalidade de resolução da condução desencadeadora do atendimento.

2.3.9.4 O serviço deverá ser realizado baseado em protocolos técnicos científicos da psicologia, podendo utilizar instrumentos de avaliação para apoiar a orientação, promoção e manutenção da saúde, apoiando o paciente nas suas questões pessoais, como doenças físicas ou mentais, na gestão das emoções, ansiedade, estresse, transtornos mentais e comportamentais, entre outros.

2.3.9.5 Eventualmente, poderá identificar a necessidade de encaminhamento médico, sendo este realizado em formato de tele atendimento ou presencial. O beneficiário deverá ser orientado a buscar em rede de referência, previamente alinhado com a CONTRATANTE.

2.3.10 Tele consulta de nutricionista

2.3.10.1 Serviço receptivo, em que os atendimentos serão realizados diretamente com o(a) nutricionista, passando por uma atendente administrativo apenas para agendamento ou solicitação de encaminhamento imediato para tele consulta.

2.3.10.2 A tele consulta de nutricionista deverá ser realizada por meio de vídeo chamada, com duração mínima de 30 minutos, e deverá considerar todo histórico de saúde do paciente e contexto em que se encontra, com olhar holístico e sistêmico do indivíduo, baseando-se em anamnese e recordatório alimentar. Serão solicitados ao paciente dados antropométricos a serem realizados preferencialmente antes da consulta, para subsidiar o profissional a apoiar o paciente para alcançar seus objetivos. Deverá ser elaborado um plano alimentar personalizado, tentando contemplar as preferências do beneficiário, objetivos e necessidades nutricionais, o qual deverá ser enviado ao paciente, por e-mail, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, realizando posteriormente um contato telefônico ou vídeo chamada, para esclarecimento de possíveis dúvidas e demais orientações necessárias.

2.3.10.3 O principal objetivo da consulta nutricional será o fornecimento de orientações sobre alimentação saudável, estimulando para a reeducação alimentar, promoção e prevenção das doenças, com indicações direcionadas ao aumento da imunidade, melhora da energia para execução de atividades diárias, impactos da alimentação na qualidade do sono, entre outras.

2.3.10.4 Será considerado um diferencial o envio complementar ao paciente de receitas relacionadas ao plano alimentar do mesmo, bem como orientações nutricionais específicas do seu quadro de saúde, higiene e manipulação de alimentos no seu contexto familiar e de trabalho, bem como dicas de lista de compras de mercado e feira, substituições de alimentos, etc.



2.3.10.5 Caso o paciente tenha dúvidas ao longo dos 15 dias seguintes ao envio do plano alimentar, este poderá entrar em contato por até 4 (quatro) vezes, por e-mail, para esclarecê-las com o (a) nutricionista, que terá 48h úteis para respondê-las.

2.4 Tele atendimento Médico (Avulso)

2.4.1. Serviço receptivo, em que os atendimentos serão realizados diretamente com profissionais médicos devidamente registrados no CRM com especialização em clínica geral e/ou médicos de família, passando por uma atendente administrativo apenas para agendamento ou solicitação de encaminhamento imediato para tele consulta médica. Input do cadastro de usuário e agendamento realizado dispositivo disponibilizado pelo fornecedor, não havendo interface com o administrativo do SESI.

2.4.2. A tele consulta médica deverá ser realizada por meio de vídeo chamada, considerando todo histórico de saúde do paciente e contexto em que se encontra, com olhar holístico e sistêmico do indivíduo e sua comunidade, para o melhor diagnóstico e orientação. Realizando, sempre que necessária, a prescrição de exames e medicamentos, mesmo aqueles com receitas controladas, bem como a emissão de atestados médicos diversos, relativos ao atendimento prestado.

2.4.3. Se houver a solicitação de realização de exames complementares, ou continuação dos sintomas que necessite contato com o médico porque o tratamento não está surtindo o efeito esperado, o beneficiário deverá ser orientado a buscar rede de referência previamente alinhado com a CONTRATANTE e a “reconsulta” realizada no prazo de 7 dias corridos, não deverá ser cobrada.

2.4.4. Caso o contato seja devido a sintomas de síndrome gripal, com suspeitas COVID-19, deverá ser utilizado como ferramenta a metodologia de FAST-TRACK, que é a ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de Síndrome Gripal (COVID-19), metodologia preconizada pelo Protocolo de Manejo Clínico do Ministério da Saúde (disponível em <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/59>), bem como suas atualizações.

3. Obrigações da Credenciada

3.1 Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento ao cliente conforme estabelecido.

3.2 Atender aos clientes do SESI - SP, conforme celebrado neste documento.

3.3 Prestar atendimento em todo Estado de São Paulo.

3.4 Necessidade de liberação de acesso à plataforma operacional do prestador de serviço aos profissionais de Saúde do SESI-SP, para auditoria das fichas clínicas e avaliação da qualidade da prestação de serviço de forma online e atualizada com a operação no momento; acesso à plataforma de atendimento, para fins de monitoramento da qualidade da prestação de serviço, com acesso à todo o histórico e documentos referentes aos atendimentos de saúde.

3.5 APP White Label;



3.6 A solução deverá ser White Label (aparecendo para o cliente/paciente) todo o padrão visual do Sesi-SP, conforme manual vigente da marca Sesi-SP;

3.7 Na tela customizada para o Sesi-SP, o paciente deverá ter acesso a: - histórico de consultas realizadas, histórico de exames solicitados (pedidos de exame) e - Para o escopo de gestão de saúde populacional, o sistema deverá ter questionário de saúde eletrônico com diversas perguntas de saúde, bem como ao final das respostas, ser emitido de forma online, um plano de cuidados de Saúde, baseado nas respostas de cada paciente.

3.8 Respeitando a LGPD, a Credenciada deverá comprovar possuir no seu sistema a possibilidade de enviar on-line todos os documentos gerados durante o atendimento do paciente (solicitação de exames, prescrição de medicamentos, atestados médicos) via e-mail, com certificação digital do profissional emitente, e atendendo a legislação vigente. Podendo ainda, tais documentos também serem enviados simultaneamente, a pedido do Sesi-SP, para o próprio Sesi-SP e/ou para a empresa contratante dos serviços;

3.9 O prestador deverá disponibilizar à Equipe de Saúde do Sesi-SP acesso à plataforma de B.I., Protocolos de Saúde e de Regulação utilizados.

3.10 A credenciada deverá disponibilizar os resultados completos dos atendimentos (telemonitoramento - Entregáveis: Indicadores operacionais, indicadores epidemiológicos, indicadores clínicos e indicadores financeiros) e Relatório epidemiológico de doenças listadas na lista C do NTEP, para a equipe de saúde do Sesi-SP de forma eletrônica.

3.11 A credenciada deverá viabilizar a criação de conteúdos de divulgação do serviço e vídeos tutoriais de uso da plataforma.

3.12 O prestador deverá realizar busca ativa dos colaboradores, que estiverem na listagem dos elegíveis disponibilizada pelo Sesi-SP, através do recurso de disparo de e-mails com html, sms, WhatsApp e/ou Chatbot.

3.13 Os prestadores de serviço deverão apresentar à Gerência de Qualidade de Vida do Sesi – SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente Sesi-SP.

3.14 Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao Sesi-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, conforme legislação vigente.

3.15 Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi-SP

3.16 Garantir que o telemonitoramento será eficaz, garantindo a eficiência do atendimento realizado.

3.17 Os pagamentos referentes aos serviços prestados ocorrerão de maneira unitária e de acordo com os valores pré-fixados no Edital de Licitação e Contrato, conforme emissão das OS – Ordens de Serviço por período solicitado Sesi-SP.



3.18 A Nota Fiscal deverá especificar a Gerência de Qualidade de Vida do Sesi – SP, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

- a) Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
- b) Indicação do número de vidas monitoradas por mês
- c) Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
- d) Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e
- e) Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, exclusas contas de poupança.

3.19. A credenciada deverá disponibilizar os resultados completos dos atendimentos (telemonitoramento - Entregáveis: Indicadores operacionais, indicadores epidemiológicos, indicadores clínicos e indicadores financeiros) para a equipe de saúde do Sesi-SP de forma eletrônica.

4. Indicadores para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

PAINEL COVID

Período de Atendimento Número de atendimentos: Triagem / Médico

Unidade / Planta Empresa

Cargo

Sexo

Idade

Casos suspeitos

Resultados Exames: Positivo, Negativo, Aguardando

Casos com parecer médico - CID

FUP - periodicidade contato enfermagem (24hs/48hs), gravidade do caso (grado de saúde), status (recuperado, em acompanhamento)

Medicamentos

Atestados

Encaminhamentos / Especialidade

Exames Solicitados

Grupo de risco de acordo com Parágrafo 2 da PORTARIA Nº 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

PAINEL SAÚDE POPULACIONAL

Período de Atendimento

Número de atendimentos: Triagem / Médico

Número de beneficiários

Indicadores de Uso Unidade / Planta Empresa

Cargo

GHE (condicionado à adesão da empresa cliente)

Sexo

Idade

Grupo de Doenças crônicas: Hipertensos, Diabéticos... (grupos delimitados no inquérito de saúde + grupo de risco)



FUP - periodicidade contato enfermagem (24hs/48hs), gravidade do caso (grado de saúde), status (recuperado, em acompanhamento)

Medicamentos

Atestados < 15 dias > / CID10 / Lista C (CNAE)

Queixas de Saúde / CID10 / Lista C (CNAE)

Encaminhamentos / Especialidade

Exames Solicitados

PAINEL SAÚDE POPULACIONAL + Especialista

Período de Atendimento

Número de atendimentos: Triagem / Médico

Número de agendamentos com especialista do serviço: Medicina da Família/Nutrição/Psicologia.

Número de consulta com especialista do serviço: Medicina da Família/Nutrição/Psicologia.

Número de beneficiários

Indicadores de Uso

Unidade / Planta Empresa

Cargo

GHE (condicionado à adesão da empresa cliente)

Sexo

Idade

Grupo de Doenças crônicas: Hipertensos, Diabéticos... (grupos delimitados no inquérito de saúde + grupo de risco)

FUP - periodicidade contato enfermagem (24hs/48hs), gravidade do caso (grado de saúde), status (recuperado, em acompanhamento)

Medicamentos

Atestados < 15 dias > / CID10 / Lista C (CNAE)

Queixas de Saúde / CID10 / Lista C (CNAE)

Encaminhamentos / Especialidade

Exames Solicitados

5. Indicadores para o Programa de Saúde Populacional:

5.1 Os indicadores fornecidos devem estar divididos em 4 pilares:

I. Indicadores de abordagem (a partir do primeiro mês a contar da data do Go Live);

II. Indicadores operacionais (a partir de 3 meses de programa);

III. Indicadores clínicos (a partir de 1 mes de programa);

IV. Indicadores financeiros (a partir de 15 meses de programa).

I. Abordagem:

a) Status de Abordagem

b) Status Recusas

c) Perfil populacional

d) Evolução de vidas (Últimos 12 meses)

e) Nível de Risco da população monitorada

f) Condições de Saúde em monitoramento

g) Quantidade de condições de saúde combinadas

h) Quantidade de medicamentos



i) Ativos por Tempo de Programa

II. Operacional:

- a) Taxa de Adesão a Consultas
- b) Taxa de Adesão a Medicamentos
- c) Taxa de Adesão a Exames
- d) NPS
- e) Estatística dos Participantes Inscritos
- f) - Por idade (faixa)
- g) - Por sexo
- h) - Número de medicamentos (>5 e <= 5)

III. Clínicos:

a) Condições Elegíveis:

Fatores de Risco (Participantes inscritos por fator de risco (dieta pobre; inatividade física; obesidade; tabagismo; acompanhamento médico; consumo excessivo de álcool)

b) Áreas de Foco:

Áreas de foco dos participantes inscritos (cuidado pessoal; exercício físico; controle de peso; adesão a consultas; controle do estresse; alimentação saudável; prevenindo a depressão; cessação do tabagismo; adesão a medicamentos; parando de fumar).

c) Comorbidade e Risco de bem-estar:

- c.1) Participantes inscritos por quantidade de fator de risco;
- c.2) Participantes inscritos por quantidade de área de foco;
- c.3) Participantes inscritos por quantidade de condições elegíveis.

d) Análise de Comportamento por Estágio:

- d.1) Parando de Fumar: Você parou de fumar?
- d.2) Controle do estresse: Você pratica o controle saudável do estresse no seu dia-a-dia?
- d.3) Controle de peso: Você tem uma alimentação pobre em gordura e consome uma quantidade de calorias que lhe permite alcançar e/ou manter um peso saudável?
- d.4) Ginástica e Exercício: Você pratica exercícios regulares?
- d.5) Alimentação Saudável: Há quanto tempo você tem uma alimentação pobre em gordura e com uma quantidade de calorias equilibradas?
- d.6) Adesão aos Medicamentos: Você toma seus medicamentos regularmente?
- d.7) Prevenção da Depressão: Você utiliza métodos para prevenir a depressão no seu dia-a-dia?
- d.8) Cuidado Pessoal: Você segue o seu plano de ação para cuidado pessoal?
- d.9) Adesão às Consultas: Você pretende começar a fazer um acompanhamento médico regular? Há quanto tempo você faz um acompanhamento médico regular?

e) Melhoria dos Indicadores Clínicos:

- e.1) Diabetes: Colesterol Total
- e.2) Diabetes: HDL
- e.3) Diabetes: LDL
- e.4) Diabetes: Triglicérides
- e.5) Diabetes: Glicemia de Jejum
- e.6) Diabetes: Hemoglobina Glicosilada (HbA1c)



- e.7) Diabetes: Índice de massa corporal + IMC abaixo do Peso + IMC acima do Peso
- e.8) Diabetes: Circunferência Abdominal (Homens e Mulheres)
- e.9) Hipertensão: Colesterol Total
- e.10) Hipertensão: HDL
- e.11) Hipertensão: LDL
- e.12) Hipertensão: Pressão Arterial
- e.13) Hipertensão: Triglicérides
- e.14) Hipertensão: Glicemia de Jejum
- e.15) Hipertensão: Índice de massa corporal + IMC abaixo do Peso + IMC acima do Peso
- e.16) Hipertensão: Circunferência Abdominal (Homens e Mulheres)
- e.17) Doença Arterial Coronariana (DAC): Colesterol Total III.
- e.18) Doença Arterial Coronariana (DAC): HDL
- e.19) Doença Arterial Coronariana (DAC): Triglicérides
- e.20) Doença Arterial Coronariana (DAC): Índice de massa corporal + IMC abaixo do Peso + IMC acima do Peso
- e.21) Doença Arterial Coronariana (DAC): Circunferência Abdominal (Homens e Mulheres)
- e.22) Doença Arterial Coronariana (DAC): LDL
- e.23) Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC): Colesterol Total
- e.24) Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC): Glicemia de Jejum
- e.25) Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC): Índice de massa corporal + IMC abaixo do Peso + IMC acima do Peso
- e.26) Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC): Circunferência Abdominal (Homens e Mulheres)
- e.27) Asma: Uso de beta²agonista de curta duração (bombinha)
- e.28) Bronquite Crônica, DPOC, Enfisema: Uso de Cigarros
- e.29) Bronquite Crônica, DPOC, Enfisema: Uso de Cigarros (Quantidade/dia)
- e.30) Bronquite Crônica, DPOC, Enfisema: Estágio de mudança para parar de fumar
- e.31) Bronquite Crônica, DPOC, Enfisema: Vacinou-se contra gripe

f) Percepção de saúde:

- f.1) % de pessoas com a uma boa percepção de saúde;
- f.2) % dos respondentes por fase por ranking.

g) Redução dos Fatores de Risco:

- g.1) Análise do Risco: Acompanhamento médico regular - Você faz um acompanhamento médico regular?
- g.2) Análise do Risco: Obesidade - Índice de Massa Corporal (IMC) ≥ 30
- g.3) Análise do Risco: Dieta Pobre - Alimentação saudável é a ingestão adequada de alimentos que englobam frutas, verduras, legumes, cereais integrais, além de alimentos ricos em proteínas e derivados do leite. Você se alimentou de forma saudável ontem, ou seja, consumiu a quantidade de calorias ideal para manter um peso saudável e pouca gordura?
- g.4) Análise do Risco: Inatividade Física - Qual resposta a seguir é a mais adequada para descrever a frequência e intensidade com que você pratica exercícios?
- g.5) Análise do Risco: Tabagismo - Você fuma?
- g.6) Análise do Risco: Consumo excessivo de álcool - Em uma semana comum, quantas doses de bebida alcoólica você ingere?



6. Indicadores para o Programa Combate à COVID 19

6.1. Chatbot (por dia e acumulado)

- Número de novos pacientes
- Número de internados
- Número de acessos por dia por chatbot (tirar dúvidas, triagem diária e recuperação)
- % de dúvidas por tópico
- Número de sintomáticos por dia
- Elegíveis ao Ligue Saúde – Sintomas Graves
- Número por risco – Alto/Baixo – ver definições
- Classificação de possível, provável, descartado – ver definições

6.2. Ligue Saúde (por dia e acumulado)

- Grupo etário e sexo
- Número de atendimentos no produto COVID-19 por dia e acumulado
- Assintomáticos, Suspeitos ou Confirmados
- Assintomáticos
- Suspeitos
- Confirmados
- Número de elegíveis ao monitoramento por dia e acumulado
- Finalizações: Orientação médica por telefone, Orientação médica por vídeo,
- Autocuidado no domicílio, autocuidado enfermeiro, PS
- Encaminhados para Telemedicina por dia e acumulado
- Número de atendimentos em telemedicina por dia e acumulado
- Participantes com Fatores de Risco – por fator de risco
- Frequência de Sintomas
- Motivo do atendimento – COVID ou não – a ser construído
- NPS

h) Monitoramento:

Diário:

- Faixa etária e Sexo
- Pessoas ativas em Monitoramento

Acumulado:

- Faixa Etária e Sexo
- Pacientes que necessitaram de Internação por dia e acumulado
- Pacientes que necessitaram de atendimento hospitalar de urgência (PS)
- Participantes com Fatores de Risco – por fator de risco
- Frequência de sintomas
- Classificação final (atendimentos fechados) – Descartado, Confirmado, Suspeito sintomático e assintomático, óbito
- Descartado
- Confirmado
- Suspeito sintomático Assintomático
- Óbito



7. Gestão Técnica pela CREDENCIADA

7.1 Disponibilizar canal de comunicação direto para avaliação de casos em que haja necessidade de alinhamento quanto a coordenação do cuidado com o indivíduo.

7.2 Utilizar protocolos baseados em evidências clínicas cientificamente comprovadas, testadas e consolidadas, seguindo as diretrizes atualizadas com o devido registro em prontuário clínico.

7.3 Atender por meio de profissionais de Saúde devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe e disponibilizar gestão de corpo clínico para alinhamento de condução dos casos e, se necessário, discussão com profissionais de saúde do Sesi-SP.

7.4 Arquivar Prontuário Médico por no mínimo de 20 anos ou conforme legislação vigente;

7.5 Assinar os documentos dos prontuários digitalmente por profissionais habilitados em seus respectivos conselhos e devidamente certificados por alguma autoridade certificadora dentro dos padrões da ICP Brasil.

7.6 Apresentar trimestralmente a relação de profissionais e seus respectivos comprovantes de registro nos conselhos de classe de sua área de atuação, bem como do especialista e do representante técnico de medicina;

7.7 Atualizar constantemente o conteúdo clínico por equipes especializadas e adequar às diretrizes médicas atualizadas.

7.8 O dimensionamento da equipe para a prestação de serviço é de responsabilidade da CREDENCIADA, devendo ser observados os acordos de nível de serviço previstos no item 8 deste Memorial Descritivo.

8. Identidade Visual e personalização

8.1. Os dispositivos de interação/comunicação (telefone, aplicativo, plataforma digital ou chatbot) devem seguir o conceito de “White Label”, com toda identidade visual do Sesi-SP, em que o aplicativo ou plataforma, tenham os serviços personalizados com logo do Sesi-SP, de fácil utilização pelo beneficiário;

8.2. Todos os contatos, por telefone, aplicativo, plataforma digital ou URA/chatbot, baseado em algoritmos, devem estar contempladas na prestação dos serviços contratados e personalizados, de forma a serem identificadas sempre como um atendimento do Sesi, e não da empresa fornecedora;

9. Tecnologia

9.1. A tecnologia da plataforma disponibilizada deve ser compatível e responsivo com computadores (Windows) navegadores Internet Explorer, Mozilla, Chrome e Safari, celulares e tablets com plataforma Android a partir da versão 4.1 e IOs a partir da versão 9.0;



9.2. A responsabilidade de desenvolvimento, manutenção e sustentação dos dispositivos será da CREDENCIADA independentemente de ser equipe própria ou terceirizada;

9.3. Suporte 24h x 7 dias da semana;

9.4. Infraestrutura Cloud Based;

9.5. Backup de dados: Ferramenta que possibilite o Sesi manter os dados cadastrais, de contatos e prontuários clínicos, inseridos na plataforma resguardados (Snapshots de backups)

9.6. Ferramenta de chatbot, , baseado em algoritmos: desejável que a ferramenta possibilite respostas e triagens por IA (Inteligência artificial), via APP/WhatsApp;

10. Requisitos Funcionais

10.1. O app/plataforma deverá conter as seguintes funcionalidades:

- a) Vídeo Chamada: ligações através de vídeo chamada
- b) Chat Equipe Saúde: Contato entre pacientes e equipe de saúde através de chat online, troca de mensagens em tempo real
- c) Central de atendimento Saúde 24h (0800) - fácil acesso a discagem automática via ligação telefônica
- d) Prescrições: Espaço para armazenar prescrições médicas e atestados, um local seguro para consultar documentos quando necessário
- e) Prontuário eletrônico: histórico de informações de atendimentos da equipe de saúde, medicamentos de uso contínuo, vacinas e exames realizados, com acesso aos dados pelo Sesi e protegida por sigilo médico;
- f) Compatibilidade com sistema de origem para consumo de dados cadastrais (CNPJ, Nome, Data de Nascimento e CPF) e captura de informações complementares para viabilizar o contato e o cumprimento dos itens de Segurança da Informação, inerente a prestação dos serviços (Celular, Email).

10.2. A plataforma deverá conter meios para o Sesi realizar a gestão de clientes, de vigências contratuais e execuções dos atendimentos, bem como permitir diferentes modelagens de negócio e serviços por DR.

10.3. A plataforma deverá possibilitar a configuração dos diferentes modelos de negócio e prestação de serviços pelos DRs junto aos seus clientes sendo: por vida ativa, por consultas e cobrança por pacote de serviços independente da forma de precificação prevista neste Memorial Descritivo.

10.4. A plataforma deverá permitir a extração de dados cadastrais (CPF, CNPJ, nome e data de nascimento) para inclusão no sistema de controle de produção do Sesi via exporta dados e/ou webservices.

10.5. Consumo de dados cadastrais pela CREDENCIADA será de acordo com os níveis hierárquicos de dados do Sesi , para habilitação do serviço de teleatendimento, de forma automatizada podendo ser por meio de webservices ou outra funcionalidade que atenda a demanda do CONTRATANTE.



10.6. A origem dos dados cadastrais para utilização dos serviços se dará exclusivamente pelos sistemas do Sesi-SP;

10.7. Disponibilizar painéis para análise de dados de gestão de fácil uso e acesso dos atendimentos realizados, conforme estrutura hierárquica do Sesi-SP;

10.8. Utilizar sistema informatizado e Metodologias do Sesi-SP seguindo as determinações da Gerência de Qualidade de Vida;

10.9. Disponibilizar consumo de dados, de forma anonimizada, em uma plataforma de B.I de mercado, podendo ser uma das a seguir: Microsoft Power BI, Tableau, Oracle Analytics, QlikView, ThoughtSpot, MicroStrategy;

10.10. Sistema de avaliação de qualidade e desempenho - NPS (Net Promoter Score)

10.11. Viabilizar atualizações sem a necessidade de reset, paralisação parcial dos grupos de portas e paralisação do sistema de atendimento eletrônico, bem como a comunicação prévia destes eventos ao Sesi-SP.

11. Relatórios e acesso a dados

A plataforma deverá disponibilizar relatórios, observando:

11.1. Os relatórios devem ser segmentados conforme níveis hierárquico de atuação Sesi-SP, Unidades Operacionais do Sesi – UO, Empresas Clientes (CNPJs, CPFs e CEIs), Estabelecimentos (CNPJs, CPFs e CEIs);

11.2 Deverá ser emitido relatório dos teleatendimentos mensais com CNPJ das empresas atendidas, perfil populacional dos trabalhadores, encaminhamentos e notificações realizadas, conforme o nível hierárquico estabelecido pelo Sesi.

11.3. Acesso a relatório em tela e por meio da plataforma de BI;

11.4. Disponibilizar para os profissionais de medicina do Sesi, acesso aos prontuários médico dos beneficiários atendidos por meio deste contrato, desde que sejam observados o cumprimento do item 5 e seus subitens deste de Memorial Descritivo;

11.5. Disponibilizar mensalmente a CONTRATANTE exportação de dados para fins de evidência de produção física conforme layout definido pela CONTRATANTE.

12. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Condições Básicas

12.1. Os dados relativos à saúde dos Beneficiários são considerados dados sensíveis, nos termos do art. 5º, II da LGPD – Lei 13.709/2018.

12.2. A obtenção de consentimento por escrito do titular dos dados pessoais sensíveis poderá ser dispensada desde que a CREDENCIADA se restrinja ao tratamento dos dados exclusivamente no âmbito da contratação, considerando serem indispensáveis para a tutela da saúde, exclusivamente,



em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde, nos termos do art. 11, II, “f” da LGPD.

12.3 Para fins desta contratação, o CONTRATANTE será considerado o controlador e a CREDENCIADA será considerada a operadora em relação aos Dados Pessoais e sensíveis obtidos no âmbito da execução do objeto;

12.4. A CREDENCIADA será responsável por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos dados pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente, decorrentes do descumprimento da LGPD, das orientações do Sesi e da violação das cláusulas do contrato, quanto ao tratamento dos Dados Pessoais e sensíveis obtidos e em decorrência da execução do objeto, a qualquer tempo, devendo manter o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

12.5. As obrigações de proteção dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do CREDENCIAMENTO a ser celebrado vigoram a partir da data de sua assinatura e perdurarão enquanto as informações ainda existirem, continuando válidas mesmo após o término da vigência do CREDENCIAMENTO.

12.6. Em qualquer hipótese a CREDENCIADA deverá, em relação aos dados pessoais obtidos no âmbito da contratação:

12.6.1. Agir somente de acordo com as instruções do Sesi-SP e com o previsto no contrato, além de cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação do Sesi, a qualquer tempo;

12.6.2. Informar quando solicitado pelo Sesi-SP quais dados pessoais foram coletados, as formas de tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

12.6.3. Abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste contrato;

12.6.4. Não revelar ou divulgar os dados pessoais a qualquer empregado, subcontratado ou empresa afiliada da CREDENCIADA ou qualquer terceiro, exceto mediante consentimento prévio e por escrito do Sesi-SP ou conforme possa ser exigido pela legislação aplicável;

12.6.5. Nos casos em que for necessária a obtenção de consentimento para tratamento dos dados, providenciar a sua obtenção conforme orientação do Sesi-SP e providenciar o seu registro de forma segura durante a vigência do contrato e por no mínimo cinco anos após expirada sua vigência ou sua rescisão;

12.6.6. Implementar todas as medidas técnicas preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do contrato, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e

12.6.7. Notificar ao Sesi-SP de qualquer solicitação feita por qualquer titular de dados pessoais e/ou qualquer outro órgão competente, adquiridos em decorrência do contrato.



12.6.8. Caso o Sesi opte expressamente por não responder diretamente a solicitação, caberá à CREDENCIADA atender à solicitação, cumprindo estritamente com o previsto a legislação aplicável e as orientações do Sesi-SP.

12.7. A CREDENCIADA deverá assegurar que os seus colaboradores ou terceiros a ele(s) vinculados que irão promover o tratamento de dados ou ter acesso a eles, estejam sujeitas a dever de confidencialidade mediante termo por escrito.

12.8. A CREDENCIADA deverá auxiliar o Sesi-SP no que diz respeito à requisições de informações realizadas pela autoridade pública competente, à segurança dos dados, à notificação de incidentes de privacidade, avaliações de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados.

12.9. A CREDENCIADA deverá eliminar e/ou devolver ao final da vigência do contrato e/ou em outro momento por determinação do Sesi-SP ou dos seus titulares, os dados pessoais obtidos para execução do contrato.

12.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar para o Sesi-SP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações e se submeter a auditorias e inspeções conduzidas pelo Sesi-SP ou que por este indicar.

12.11. Demais cláusulas acerca da proteção de dados no âmbito da contratação, estarão presentes no contrato celebrado.

13. Obrigações do Sesi-SP

13.1 Autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos a serem realizados.

13.2 Aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.

13.3 Liberar o pagamento após validação dos dados no sistema de gestão do Sesi-SP.

13.4 Desenvolver B.I. baseando-se nos indicadores citados nos itens 4 e 5 deste Memorial Descritivo.

13.5 Interpretar o B.I. através de relatórios enviados ao cliente

14. Informações Complementares

14.1 O Sesi-SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.

14.2 O pagamento será no mês subsequente a realização dos serviços prestados e será computado somente através do relatório de entrega de resultado dos telemonitoramentos realizados ao Sesi-SP e validado para faturamento.

14.3 A credenciada deverá agendar os telemonitoramentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo Sesi – SP. O atendimento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o agendamento.



14.4 Realizar atendimento do ao cliente SESI-SP na forma de Telemonitoramento, conforme agendamento prévio de 7 (sete) dias.

15. Das Condições Gerais

15.1. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços, de acordo com a necessidade do SESI-SP e determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do SESI-SP, a área técnica (GQV).

15.2 A estimativa global de vidas mensais será de até 500.000 vidas por escopo por mês

15.3 O SESI-SP não garantirá um número mínimo de demandas e conseqüentemente qualquer pagamento, a qualquer título, caso não haja demanda.

X-X-X-X



TERMO DE ADESÃO PROFISSIONAL

Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social):				
PROFISSIONAL AUTORIZADO	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL (se aplicável)	TIPO DE VÍNCULO (Sócio, empregado, terceiro), nos casos de empresa	SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS

1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando inclusive cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.

2. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.2 alínea “b” do Regulamento.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

TABELA DE REMUNERAÇÃO**CREDENCIAMENTO N.º 010/2021**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEMEDICINA PARA ATENDIMENTO GERAL, SOB CONCEITO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), CONFORME DEMANDA A SER DIRECIONADA PELO SESI-SP

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO (R\$)
01	ATENDIMENTO ONLINE GESTÃO SAÚDE POPULACIONAL C/ ESPECIALISTA	8,00
	TELE ATNDIMENTO MÉDIO – AVULSO	70,00
	ATENDIMENTO ONLINE GESTÃO SAÚDE POPULACIONAL	5,00
	TELE TRIAGEM (ORIENTAÇÃO) DE ENFERMAGEM	3,00

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo – SESI/DR/SP, visando a independência e a objetividade na prestação de seus serviços e garantir que estes estejam livres de conflitos de interesses, assegurando o sigilo das informações obtidas durante a sua execução, informa que fica vedado aos prestadores de serviço, aceitar incentivos com a finalidade de ajudar, favorecer, retardar ou atrapalhar as relações mantidas entre o SESI-SP e seus clientes, terem qualquer conflito de interesse ou interesse financeiro dentro da organização que está sendo atendida.

É responsabilidade dos prestadores de serviço do SESI-SP manter sigilo em relação a toda e qualquer informação inerente aos produtos e serviços desenvolvidos e comercializados pelo SESI-SP, ficando vedada sua divulgação sem prévia autorização deste. O descumprimento das normas constantes deste Termo ensejará a adoção de medidas judiciais visando a responsabilização do agente infrator, tanto civil quanto penalmente.

DECLARAÇÃO:

Ciente dos termos constantes do presente instrumento, os aceitos em sua totalidade, comprometendo-me a tratar como estritamente confidencial toda e qualquer documentação e informação fornecida pelo SESI-SP ou por qualquer dos seus clientes, assegurando que não copiarei nem divulgarei documento ou informação a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do SESI-SP ou de seu cliente. Comprometo-me ainda a relatar à gerência do SESI-SP todas as situações nas quais porventura as normas estabelecidas neste instrumento não tenham sido cumpridas.

Empresa:

CNPJ:

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***(usar papel timbrado da EMPRESA)***CRENCIAMENTO N.º 010/2021**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEMEDICINA PARA ATENDIMENTO GERAL, SOB CONCEITO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), CONFORME DEMANDA A SER DIRECIONADA PELO SESI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO (R\$)
01	ATENDIMENTO ONLINE GESTÃO SAÚDE POPULACIONAL C/ ESPECIALISTA	8,00
	TELE ATNDIMENTO MÉDIO – AVULSO	70,00
	ATENDIMENTO ONLINE GESTÃO SAÚDE POPULACIONAL	5,00
	TELE TRIAGEM (ORIENTAÇÃO) DE ENFERMAGEM	3,00

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Assessoria de Compras e Licitações (ACL)

CRENCIAMENTO 010/2021

DADOS DA EMPRESA		
Proponente:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br>

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEMEDICINA PARA ATENDIMENTO GERAL, SOB CONCEITO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu _____, _____, doravante, denominado, simplesmente, Sesi-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante; denominada; simplesmente, CREDENCIADA, têm entre si ajustadas e CREDENCIADAS as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a contratação de prestadores de serviços para a realização de serviços de telemedicina para atendimento geral, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, utilizando protocolos clínicos baseados em evidência científica e registrado em prontuário clínico, conforme legislação vigente, e em âmbito nacional no conceito de Software como Serviço SAAS, conforme demanda a ser direcionada pelo Sesi-SP, de acordo com as especificações no Termo de Referência - Anexo II, do Regulamento de Credenciamento n.º 010/2021.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento n.º 10/2021 e anexos;
- Proposta apresentada pela CREDENCIADA com a data de ____/____/____, no que não contrariar o instrumento convocatório este Contrato; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O presente termo será pelo prazo de 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20____ a _____ de 20____, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.



- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. O SESI-SP disponibilizará à CREDENCIADA relação com os nomes dos elegíveis para o telemonitoramento, que deverão ser contatados pela CREDENCIADA. O pagamento será mediante o telemonitoramento dos elegíveis, independentemente do número de contatos realizados no mês, de acordo com os valores unitários previstos no Regulamento de Credenciamento, constante do Relatório validado pela Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do SESI-SP.
- 4.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à referida Gerência de Qualidade de Vida do SESI-SP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório e documentos de cobrança deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente SESI-SP.
- 4.3. Os pagamentos referentes aos serviços executados no período serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme detalhado no Relatório validado pelo SESI-SP, após a entrega da totalidade dos documentos relacionados no item 3.19 do Termo de Referência e deverão ser feitos por meio da apresentação, pela CREDENCIADA, da nota fiscal/fatura à Gerência de Qualidade de Vida do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) no prazo de 10 (dez) dias, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.



- 4.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.4 e seus subitens.
 - 4.4.2. No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
 - 4.4.3. O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CREDENCIADA.
- 4.5. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.5.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CREDENCIADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.5.3. obrigações da CREDENCIADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.5.4. paralisação dos serviços por culpa da CREDENCIADA.
- 4.6. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.8. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.8.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CREDENCIADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.9. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.10. A CREDENCIADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.



Cláusula Quinta – Das Obrigações da CREDENCIADA

5.1. Obriga-se a CREDENCIADA a:

- 5.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações definidas pelo SESI-SP.
- 5.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- 5.1.3. Manter, durante todo o tempo de vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.
- 5.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP, nos termos previsto no Contrato.
- 5.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.
- 5.1.6. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.
- 5.1.7. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 5.1.8. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao SESI-SP.
- 5.1.9. Notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.
- 5.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste edital Regulamento de Credenciamento.
- 5.1.11. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário.
- 5.1.12. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 5.1.13. Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento ao cliente conforme estabelecido.
- 5.1.14. Atender aos clientes do SESI - SP, conforme celebrado neste documento.
- 5.1.15. Prestar atendimento em todo Estado de São Paulo.
- 5.1.16. Necessidade de liberação de acesso à plataforma operacional do prestador de serviço aos profissionais de Saúde do SESI-SP, para auditoria das fichas clínicas e avaliação da qualidade da prestação de serviço de forma online e atualizada com a operação no momento; acesso à plataforma de atendimento, para fins de monitoramento da qualidade da prestação de serviço, com acesso à todo o histórico e documentos referentes aos atendimentos de saúde.



5.1.17. APP White Label:

5.1.17.1. A solução deverá ser White Label (aparecendo para o cliente/paciente) todo o padrão visual do Sesi-SP, conforme manual vigente da marca Sesi-SP.

5.1.17.2. Na tela customizada para o Sesi-SP, o paciente deverá ter acesso a:

- a) histórico de consultas realizadas,
- b) histórico de exames solicitados (pedidos de exame) e
- c) Para o escopo de gestão de saúde populacional, o sistema deverá ter questionário de saúde eletrônico com diversas perguntas de saúde, bem como ao final das respostas, ser emitido de forma online, um plano de cuidados de Saúde, baseado nas respostas de cada paciente.

5.1.17.3. Respeitando a LGPD, a Credenciada deverá comprovar possuir no seu sistema a possibilidade de enviar on-line todos os documentos gerados durante o atendimento do paciente (solicitação de exames, prescrição de medicamentos, atestados médicos) via e-mail, com certificação digital do profissional emitente, e atendendo a legislação vigente. Podendo ainda, tais documentos também serem enviados simultaneamente, a pedido do Sesi-SP, para o próprio Sesi-SP e/ou para a empresa contratante dos serviços;

5.1.17.4. O prestador deverá disponibilizar à Equipe de Saúde do Sesi-SP acesso à plataforma de B.I., Protocolos de Saúde e de Regulação utilizados.

5.1.17.5. A credenciada deverá disponibilizar os resultados completos dos atendimentos (telemonitoramento - Entregáveis: Indicadores operacionais, indicadores epidemiológicos, indicadores clínicos e indicadores financeiros) e Relatório epidemiológico de doenças listadas na lista C do NTEP, para a equipe de saúde do Sesi-SP de forma eletrônica.

5.1.17.6. A credenciada deverá viabilizar a criação de conteúdos de divulgação do serviço e vídeos tutoriais de uso da plataforma.

5.1.17.7. O prestador deverá realizar busca ativa dos colaboradores, que estiverem na listagem dos elegíveis disponibilizada pelo Sesi-SP, através do recurso de disparo de e-mails com html, sms, WhatsApp e/ou Chatbot.

5.1.18. Os prestadores de serviço deverão apresentar à Gerência de Qualidade de Vida do Sesi – SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente Sesi-SP.

5.1.19. Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao Sesi-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, conforme legislação vigente;

5.1.20. Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo Sesi – SP;



- 5.1.21. Garantir que o telemonitoramento será eficaz, garantindo a eficiência do atendimento realizado;
- 5.1.22. Os pagamentos referentes aos serviços prestados ocorrerão de maneira unitária e de acordo com os valores pré-fixados no regulamento, conforme emissão das OS – Ordens de Serviço por período solicitado Sesi-SP.
- 5.1.23. A Nota Fiscal deverá especificar a Gerência de Qualidade de Vida do Sesi – SP, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:
- a) Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
 - b) Indicação do número de vidas monitoradas por mês.
 - c) Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
 - d) Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e
 - e) Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, exclusas contas de poupança.
- 5.1.24. A credenciada deverá disponibilizar os resultados completos dos atendimentos (telemonitoramento - Entregáveis: Indicadores operacionais, indicadores epidemiológicos, indicadores clínicos e indicadores financeiros) para a equipe de saúde do Sesi-SP de forma eletrônica.
- 5.2. A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5.3. O credenciado poderá prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais terceiros qualificados e capacitados, responsabilizando-se pelos serviços, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive demais obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria, bem como por quaisquer outras despesas decorrentes da prestação desses serviços, isentando totalmente o Sesi-SP de quaisquer responsabilidades perante esses terceiros.
- 5.4. O credenciado se responsabilizará pela qualificação e capacitação profissional de seus fornecedores antes da prestação dos serviços, incluindo a conferência da documentação comprobatória de qualificação técnica, estando o credenciado passível de diligências periódicas por parte do Sesi-SP e ser penalizado em caso de descumprimento desta forma.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. São obrigações do Sesi-SP:
- 6.1.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3 autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados;



- 6.1.4 aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
 - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo Sesi-SP;
 - 6.1.6 desenvolver B.I. baseando-se nos indicadores citados nos itens 4 e 5 do Memorial Descritivo;
 - 6.1.7 Interpretar o B.I. através de relatórios enviados ao cliente.
- 6.2. O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CREDENCIADA.
- 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CREDENCIADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 7.5. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.



Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CREDENCIADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CREDENCIADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais,



nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

9.1. A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

9.2. A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.

9.3. A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.



Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1. O presente contrato poderá ser denunciado somente pelo Sesi-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento e sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito a indenização
- 11.2. O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. A CREDENCIADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressaltado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Quarta – Da Assinatura Eletrônica

14.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

14.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

14.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

CREDENCIADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º